



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS**

RECOMENDAÇÃO N.26, de 20 de novembro de 2022

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República subscritor, no regular exercício de suas atribuições institucionais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 e 129, *caput*, III da Constituição Federal; e artigo 6º, *caput*, XX, da Lei Complementar nº 75/1993, segundo os quais deve expedir recomendações para preservação de direitos por ele tutelados), e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (artigo 129, inciso II, da Carta Magna; bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis (CF, art. 129, *caput*, III);

CONSIDERANDO que tal interesse coletivo é objeto de tutela do Ministério Público Federal, por meio do IC nº 1.22.020.000040/2019-19, cuja

Assinado com login e senha por FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS, em 24/11/2022 12:16. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.br/validacaodocumento>. Chave 9bcb22c7.156413ac.97bb7833.58d51952



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS**

denúncia inicial, embora envolvesse particulares *vis-à-vis* propriedade federal, atraiu atenção do *parquet* para a questão do abandono do patrimônio ferroviário do município de Astolfo Dutra/MG;

CONSIDERANDO o disposto no art. 216, *caput*, V, e §1º, da Constituição Federal, sobre a constituição do patrimônio cultural brasileiro;

CONSIDERANDO a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável decidida em reunião na sede das Nações Unidas em Nova York de 25 a 27 de setembro de 2015, a respeito dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável globais; dentre eles o objetivo 9: "*Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação, ligados ao transporte ferroviário*";

CONSIDERANDO a Resolução ANTT nº 4.131/2013, que permitiu a devolução pela concessionária Ferrovia Centro-Atlântica de parte da Linha Mineira (entre as estações de Barão de Camargos - Lafaiete Bandeira), onde se insere o trecho ferroviário que corta o município de Astolfo Dutra, de propriedade do DNIT;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso nº 115/2014, envolvendo o DNIT e o Município de Astolfo Dutra, que estabelece um roteiro de providências com o objetivo de resguardar as estações ferroviárias de



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS**

Astolfo Dutra e Sobral Pinto, além do trecho ferroviário urbano entre os km 375 e 379;

CONSIDERANDO as iniciativas de várias entidades estaduais no sentido de reativar a Linha Mineira com operações de carga e passageiros;

CONSIDERANDO a importância histórica da estação ferroviária de Astolfo Dutra, inaugurada em 1879, com o nome de Santo Antônio, na localidade de Porto de Santo Antônio, pertencente ao então município de Pomba; e também da estação ferroviária de Sobral Pinto, inaugurada naquele mesmo ano;

Resolve **RECOMENDAR** ao **DNIT**:

I) Converter o Termo de Compromisso supracitado em Termo de Cessão, com atualização de responsabilidades, salientando tanto o caráter histórico do patrimônio ferroviário municipal, quanto a possibilidade de reativação do trecho para transporte de carga e passageiros. (prazo: 60 dias);

II) Instalar placas junto às estações de Astolfo Dutra e Sobral Pinto, ressaltando que o patrimônio ferroviário afeto está protegido por legislação estadual e federal, com indicação de números telefônicos para denúncia - DNIT e Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. (Prazo: 30 dias);

III) Notificar, com ajuda da Prefeitura



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS**

Municipal de Astolfo Dutra, todos os moradores que tenham construído sobre a linha férrea, no trecho urbano que vai da estação ferroviária de Astolfo Dutra em direção à D. Eusébia (R. João Henriques de Oliveira), nos termos do Ofício nº 7052/2022/FAM. (Prazo: 60 dias);

IV) Examinar a regularidade documental da ocupação residencial na estação ferroviária de Astolfo Dutra, cujo ocupante alega ter adquirido o imóvel por compra.

E ao **Município de Astolfo Dutra:**

V) Notificar o proprietário do galpão metálico instalado em frente à estação ferroviária de Astolfo Dutra para que retire a instalação (prazo: 30 dias para a retirada a partir da notificação);

VI) Negociar o reassentamento do morador ocupante da estação ferroviária de Astolfo Dutra, a fim de liberar o imóvel para tombamento (prazo: 180 dias para a desocupação);

VII) Mudar o local do trailer instalado junto à estação ferroviária de Astolfo Dutra, para viabilizar o processo de tombamento (prazo: 90 dias);

VIII) Reconstruir o trecho ferroviário entre a estação ferroviária de Astolfo Dutra e a pista de cooper do bairro de Fátima, a fim de permitir atividades do tipo "biciclotrem", ou qualquer veículo que se movimente sobre trilhos (prazo: 180 dias);



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS**

IX) Iniciar o processo de tombamento das estações ferroviárias de Astolfo Dutra e Sobral Pinto, incluindo o trecho ferroviário citado no item "VIII", e o trecho intacto que passa em frente à estação de Sobral Pinto, numa extensão mínima de 2 km. (Prazo para conclusão: 360 dias);

X) Solicitar, se necessário, assessoria técnica do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, e do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico.

XI) Promover atividades culturais no município que remetam à importância da ferrovia em sua história (permanente).

XII) Destinar as duas estações ferroviárias a atividades sócio-culturais, compatíveis com a sua relevância à história local.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: A presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, podendo implicar a adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra os responsáveis inertes em face da violação dos dispositivos legais e direitos difusos acima referidos.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS

Procurador da República